

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001100/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012139/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000658/2017-66
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

CONENGE - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 06.371.965/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE HELENO NETO CONTE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção Civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados da categoria acordante, a partir de 01 de novembro de 2015 não haverá reajuste e a partir de 01 de fevereiro de 2017 um reajuste de 7,5% (Sete e meio por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

No dia vinte de cada mês, a empresa fará um adiantamento salarial aos seus funcionários, afetos a este Sindicato, que trabalharem na área interna da Usina Intendente Câmara, correspondente a 40% de seus respectivos salários. Caso o dia 20 caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda feira.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A empresa, por mera liberalidade, adiantará aos seus funcionários, afetos a este acordo, por ocasião de suas férias, sendo estas gozadas a partir de fevereiro de 2011, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário.

Parágrafo Único – O adiantamento a que se refere a cláusula acima somente será pago após análise

Parágrafo Único - O adiantamento a que se refere a cláusula acima, somente será pago após análise financeira da Empresa, não podendo, portanto, representar a sua exigência e tampouco incorporar aos contratos de trabalho dos funcionários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Serão pagas sobre as horas trabalhadas no horário de 22h as 05h um adicional de 20% sobre o valor da hora normal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DE 2 TURNOS DE 12 HORAS

Quando houver necessidade, poderá haver turno de doze (12) horas, que será objeto de negociação entre os trabalhadores e o sindicato.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que somente será admitido a execução de trabalho extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os compromissos do Acordo Coletivo.

§ 1º - Sem prejuízo do princípio contido nesta cláusula, a CONENGE se compromete a continuar empenhada em evitar o trabalho em horas extraordinárias;

§ 2º - As horas trabalhadas além da jornada normal, inclusive em dias de repouso e folga, serão pagas com acréscimo calculado sobre as horas normais, nos seguintes percentuais:

50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas laboradas após a jornada normal de trabalho.

75% (setenta e cinco por cento) a partir da terceira hora, laboradas após a jornada normal de trabalho.

100% (cem por cento) para horas laboradas nas folgas e nos feriados.

§ 3º - Fica assegurado aos empregados, o direito de optarem pela compensação das horas extras porventura realizadas. A data da compensação entre o empregado e sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais. No caso de se optar pela compensação, esta se fará pelo número equivalente das horas trabalhadas (1 x 1), sem incidência do adicional.

§ 4º - Fica convencionado que o somatório de 10 minutos referente aos minutos que antecederem ou sucederem a jornada de trabalho não poderão ser exigidos como horas extras ou fração de hora à disposição da empresa empregadora.

§ 5º - Sempre que a CONENGE realizar obras de manutenção programada ou emergencial, (parada preventiva ou parada corretiva), poderá, face à peculiaridade destas obras, elastecer a jornada de trabalho de seus empregados além do limite legal, o que fica desde já autorizado em caráter emergencial.

§ 6º - As horas excedentes ao limite legal somente serão admitidas mediante necessidade imperiosa de conclusão de serviços de natureza inadiável ou motivo de força maior, em que a interrupção implique em perda irreparável, dano, prejuízo financeiro ou operacional à CONENGE ou a seus clientes.

§ 7º - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos quinto e sexto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverá a CONENGE proceder nos termos do artigo 61 e parágrafos da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho normal será de 07h20min diárias de segunda a sábado, perfazendo um total de 44 horas semanais. A CONENGE poderá dispensar seus empregados aos sábados, em todo o expediente, ou apenas no turno da tarde, aumentando à jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, na mesma proporção ao número de horas dispensadas no sábado.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão descontadas as faltas aos trabalhos dos funcionários nas seguintes condições:

- 15.1 Até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- 15.2 Até 3 dias consecutivos em virtude de casamento;
- 15.3 Por 1 dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- 15.4 Até 2 dias consecutivos ou não para fim de se alistar eleitor nos termos da respectiva Lei;
- 15.5 No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei 4375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- 15.6 Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- 15.7 Pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo;
- 15.8 Até 5 dias no caso de licença-paternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Caso o empregado ultrapasse a sua jornada diária normal de trabalho, o excesso das horas ultrapassadas será pago ou compensado pela correspondente definição da carga horária em outro dia, não necessariamente na mesma semana. Fica convencionado ainda, que as horas extras porventura laboradas, poderão ser acumuladas e compensadas em data futura, não podendo, entretanto, ultrapassar o ano civil. Serão pagas somente 50% (cinquenta por cento) das horas extras feitas no mês e as demais horas serão compensadas, definidas que serão aplicadas apenas para o efetivo indireto (Administrativo).

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTA E ABONO AO EMPREGADO

A CONENGE abonará a falta do empregado deste que:

- a) a falta seja por motivo de prova no estabelecimento de ensino;
- b) o horário de prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- c) o empregado avise previamente a CONENGE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

- d) o empregado comprove, com atestado escolar, o efetivo comparecimento à prova;
- e) atestado médico entregue em até 48 horas após a emissão do mesmo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

9.1 - A CONENGE se compromete a cumprir a legislação pertinente à preservação da segurança e da saúde ocupacional de seus trabalhadores, inclusive atuar em parceria com o sindicato nos assuntos relacionados a este fim.

9.2 - A CONENGE também fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados os equipamentos de segurança e todos os meios de proteção necessária à execução do trabalho.

A CONENGE fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da Secretaria de Inspeção do trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nº. 17 de 01.08.2007).

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME

Será fornecido, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando seu uso for exigido pela CONENGE.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

SEGURADORA: NETO CONTE ADM E CORR. DE SEGUROS LTDA.

VIGÊNCIA: De 24/02/2016 a 24/02/2017

Coberturas Seguradas	Importância Segurada Total
Morte Natural	R\$ 4.600.168,82
Invalidez por Acidente até (...)	R\$ 4.600.168,82
Morte Acidental	R\$ 4.600.168,82

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CONTRATOS A TERMO

14.1 A CONENGE visando à política de redução de horas extras, sempre que contratar obras por prazo inferior a 90 dias poderá celebrar com os obreiros, contrato por prazo determinado nos termos do artigo 1º da Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1.998.

14.2 Com os mesmos objetivos expostos, a CONENGE obedecendo ao prazo previsto na cláusula 15.1, poderá contratar para as obras denominadas de PARADAS, obreiros que já tenham trabalhado

anteriormente, na CONENGE, não sendo convertidos os contratos subseqüentes celebrados, em contratos a prazo indeterminado.

14.3 A CONENGE possui quadro fixo dos seguintes profissionais: Soldador RX, Soldador maçariqueiro, Ajudante, Mecânico montador, Eletricista força e controle, Eletricista de manutenção, Montador e Soldador de chaparia. Podendo em caso de necessidade, contratar profissionais, por prazo determinado acima do número dos profissionais efetivados nas obras denominadas **PARADAS**, para atender serviços especializados e transitórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes, de comum acordo, na presença das testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma para que o mesmo produza os efeitos desejados.

SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA

JOSE HELENO NETO CONTE
DIRETOR
CONENGE - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.